




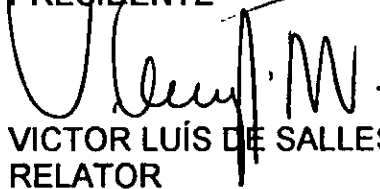
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280.002070/91-59
Recurso nº : 75.146
Matéria : IRF - ANO: 1988
Recorrente : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Recorrida : DRJ em BELÉM - PA
Sessão de : 16 de outubro de 1997
Acórdão nº : 103-18.987

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1988 - "Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente dentro do princípio da causa e efeito"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA. Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280.002070/91-59
Acórdão nº : 103-18.987
Recurso nº : 75.146
Recorrente : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280.002070/91-59
Acórdão nº : 103-18.987

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-18.945, que no âmbito do lançamento maior acolheu o recurso do contribuinte para o efeito de desonerá-lo do lançamento matriz, dentro do princípio da decorrência é de se desconsiderar o vertente lançamento com o que se provê integralmente o apelo aqui vazado.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1997



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

